**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

RES. SC 103/18, de 07-11-2018 publicação no DOC de 10/11/2018, pág. 59 e 60

Dispõe sobre o tombamento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, em São Paulo.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 32468/1994 o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 11-09-2017, Ata 1891, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, em São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma Sessão Ordinária;

**Que** no Parque Estadual Fontes do Ipiranga está uma das primeiras obras de distribuição de água da cidade de São Paulo, executada primeiro pela Cia. Cantareira e posteriormente pela Secretaria de Negócios da Agricultura;

**Que** este empreendimento está ligado a uma política de saneamento básico e urbanização iniciada ainda no Império e aperfeiçoada na República;

**Que** a formação do Jardim Botânico teve lugar em áreas destinadas ao abastecimento humano de água, primeiro na Cantareira e depois na região das fontes do Ipiranga;

**Que** a área está intrinsecamente ligada à história da urbanização da cidade e da expansão da capital; que se trata de um importante fragmento de Mata Atlântica remanescente na cidade de São Paulo;

**Que** o Zoológico, o Jardim Botânico e o Parque Cientec constituem importantes instituições ligadas ao desenvolvimento científico e tecnológicos do estado, promovendo a aproximação da população com a natureza e com desenvolvimento de pesquisas científicas;

**Que** a arquitetura destas instituições são a materialização do conhecimento científico, empregada para a difusão deste conhecimento produzido e acumulado;

**Que** o conjunto de bens do Jardim Botânico e do antigo Instituto Astronômico e Geofísico, atual Cientec, apresentam arquitetura de qualidade excepcional, onde se destacam a imponência das edificações, sua implantação urbanística e a harmonia das edificações com o projeto paisagístico, representando expressões arquitetônicas de relevância para o estado;

**Que** as condições físicas e biológicas da área possibilitaram a implantação e a permanência destes importantes equipamentos públicos;

**Que** os edifícios representam expressões arquitetônicas de relevância para o Estado;

**Sua** cobertura vegetal e da presença nele de inúmeros corpos d’água e 34 nascentes, a despeito da alta urbanização de seu entorno; a existência das cabeceiras formadoras do Riacho do Ipiranga, rio que é referência ligada aos fatos históricos da Independência;

**A** sua diversa composição vegetal, com predominância de Floresta Ombrófila Densa Atlântica, com diversos elementos da Floresta Ombrófila Mista com Araucária e ainda, em menor número, com espécies da Floresta Estacional Semidecidual presente no interior do Estado, incluindo espécies de Savana, conformando um importante mosaico para a diversidade de fauna e flora;

**Por** estar o PEFI inserido na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, instituída pela Unesco e, portanto, de relevância ambiental reconhecida internacionalmente,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, ambiental, paisagístico e arquitetônico o aqui denominado Parque Estadual das Fontes do Ipiranga.

**Artigo 2º.** O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução.

I - Perímetro conformado a partir dos vértices descritos









As coordenadas dos vértices que definem o perímetro do PEFI - Parque Estadual das Fontes do Ipiranga para fins de seu tombamento como Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo, foram obtidas a partir das folhas topográficas oficiais do Município de São Paulo na escala 1:1.000 do ano de 2004 (MDC - Mapa Digital da Cidade), no sistema de Projeção UTM, referenciadas ao meridiano central 45, e Datum SAD69, posteriormente transformadas para o Datum SIRGAS2000 conforme legislação, parâmetros de transformação e aplicativo indicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, perfazendo a área total calculada no plano de projeção UTM de 4.779.855,79 m² (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados).

II. Conjunto do Jardim Botânico:

a) Alameda Von Martius, a obra paisagística de Roberto Burle Marx

b) Lagos;

c) sede do Museu Botânico;

d) Estufas e Orquidário;

e) Jardim de Lineu e as escadarias;

f) Portões históricos de acesso à estação de tratamento de água,

g) Casa do Diretor,

h) Sede das Ornamentais

i) Prédio da Educação Ambiental

III. Conjunto do Parque Cientec (IAG-USP): sua solução urbanística, como a disposição do Eixo Norte Sul dos edifícios, arruamentos e os seguintes edifícios:

a) Edifício 1 – Portaria,

b) Edifício 3 – Residência do Diretor,

c) Edifício 4 – Páleo/Planetário,

d) Edifício 5 – Administração,

e) Edifício 8 – Grubb,

f) Edifício 9 – Zeiss,

g) Edifício 15 – Astronomia,

h) Espelho d’água

i) Estátua de Urânia.

IV. Cobertura vegetal do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga.

V. Cabeceiras do Riacho do Ipiranga

**Artigo 3º.** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

II - Para os elementos listados no item IV e V, a diretriz a ser seguida é o Plano de Manejo do PEFI mais atualizado, ficando o Condepefi obrigado a comunicar e encaminhar alterações e atualizações deste documento ao Condephaat;

III - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior do perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

IV – Ficam isentos de aprovação pelo Condephaat as intervenções em edificações não listadas que não demandem em aumento de área ou alteração de volumetria e fachada

**Artigo 4º** Fica o presente tombamento isento de áreas envoltórias, conforme faculta o Decreto 48.137 de 07-10-2003, considerando seu porte e presença na paisagem.

**Artigo 5º.** Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico e no Livro de Tombo Paisagístico, para os devidos e legais efeitos

**Artigo 6º.** Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento

**Artigo 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





Texto disponível no site da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo:

<http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20181110&p=1>